

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
APRESENTADA PELA LICITANTE BRTC CONFECÇÃO E COMÉRCIO DO  
VESTUÁRIO LTDA**

**CONCORRÊNCIA 0001/2019 – PROCESSO Nº 4781/2019**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reunião da **ABDI**, localizada no SIG, Quadra 4, Bloco B, Ed. Capital Financial Center, Brasília (DF), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 58, de 30.08.2019, para análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pela licitante **BRTC CONFECÇÃO E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA**. No horário estabelecido, o Presidente da Comissão declarou instaurada a sessão, passando, de imediato, a análise da documentação em questão (fls. 306/371). Foi registrada a manifestação, por e-mail, em 04.10.2019 (fl. 375), da licitante **ASTRO ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nos seguintes termos: “A empresa Astro Abc Indústria e Comércio Ltda., participante na Concorrência de nº 0001/2019 – Processo nº 4781/2019, ao analisar os documentos apresentados pela empresa BRTC CONFECÇÃO E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, documentos que foram disponibilizado no portal de transparência da ABDI, vem por intermédio desta, informar que não identificamos nestes documentos a apresentação dos itens solicitados no Edital correspondente a Qualificação técnica, itens 8.4.2.1 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, e o item 8.4.3 – Apresentação de documento comprobatório de profissionais habilitados, quanto a competência profissional: Química, Engenharia Química e Física, onde a empresa deveria ter apresentado também a inscrição do respectivo profissional no Conselho de Classe”. Ao analisar a documentação apresentada pela **BRTC**, a CPL constatou a ausência de comprovação da experiência prévia, conforme exigência objeto do item 8.4.1 do Edital, a seguir transcrito: As empresas proponentes deverão ser necessariamente, do ramo de confecção e comprovar que têm experiência prévia na prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio da apresentação, na fase de habilitação, de atestado(s) de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho para a prestação de serviços semelhantes aos descritos neste Edital. Quanto ao item 8.4.3 citado pela licitante **ASTRO**, a CPL entende que tal comprovação somente será possível de ser atestada quando da entrega dos exemplares da Etapa 1 – “Cabeças de Série”. Diante disso, a CPL decide pela **INABILITAÇÃO** da licitante **BRTC CONFECÇÃO E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA**. em face do descumprimento do disposto no item 8.4.1 do Edital – ausência de comprovação de experiência prévia na prestação de serviços semelhantes aos descritos no Edital. A presente decisão será divulgada mediante publicação no site [www.abdi.com.br/transparência](http://www.abdi.com.br/transparência), link “licitações” e envio de e-mail aos representantes credenciados, iniciando-se, a partir desta data, o prazo recursal estabelecido no item 11.1 do Edital. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
**André Santa Rita Pereira**  
Presidente

  
**Ana Léa de Vasconcelos Milhomem**  
Membro

  
**Moisés Araya Trindade**  
Membro